



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI Nº 206/97

Sumula: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr. Pedro de Lima Paz, Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sancionou a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Em conformidade com o Artigo 165, § 2º da Constituição Federal, esta Lei fixará as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1.998.

Art. 2º - A elaboração da proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 1.998, abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, assim também como a execução Orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas, em consonância com a Legislação Federal.

§ 1º . - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas orçadas;

§ 2º . - O pagamento com o pessoal e encargos terão prioridade;

§ 3º . - Todos os projetos em execução, terão prioridades, sobre os novos projetos;

§ 4º . - O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco) por cento, da sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal, na Área de educação, desporto, lazer e turismo, com prioridade para a manutenção e desenvolvimento do Ensino de 1º Grau e Pré Escolar.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, através de contratos de emissão de títulos de renda de 25% (vinte e cinco) por cento, da receita estimada nesta Lei, na forma do art. 67, da Constituição Federal.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá incluir no Orçamento Plurianual para o triênio de 1.997 à 1.999, os recursos provenientes de créditos suplementares que forem abertos nos termos dos Art. 7º. e 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 5º - Fica o Poder executivo autorizado a contrair empréstimo, no mercado interno, objetivando contemplar investimentos da unidade orçamentária "encargos gerais do Município" na forma do Art. 7º., §§ 2º. e 3º., da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

P

Art. 6º - O Poder Executivo poderá tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos, indeferindo inclusive, novos elementos de despesas nos projetos/atividades, durante o exercício financeiro de 1.998, a fim de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 7º - O Orçamento para o exercício financeiro de 1.998, deverá considerar os seguintes objetivos:

I - OBJETIVOS GERAIS

- A) - Princípios fundamentais;
- B) - Dos direitos e garantias.

II - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- A) - Da forma financeira e econômica;
- B) - Da ordem social.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, Edifício sede do Poder Executivo de Santa Luzia D'Oeste/Ro, em 29 de Julho de 1.997.


Pedro de Lima Paz
Prefeito Municipal